ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6903

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 13/09/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 75 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não votado, vai tramitado
a: 26.2
ordem: 75
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR:

VEREADOR - VALCIR

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 13/09/2005

1 -

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

Acessibilidade a todos

AS Comissões
13/09/05

PROJETO DE LEI N.º _____/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de Montes Claros.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar:

I - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
12/09/2005
HORA: 15:30
ASS:

II - garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de Montes Claros, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantêm qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 06 de setembro de 2005.

Valcir Soares Silva
Vereador – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 13 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SAÚDE
EM 13 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

Justificativa:

O objetivo principal desta proposta é desenvolver ações de promoção da saúde dos estudantes e de levar a prevenção de doenças para dentro das escolas.

O programa tem por objetivos a) desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química; b) garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social; c) garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania; d) dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Para tanto, será necessário contar com o trabalho das várias secretarias envolvidas no processo e de seus profissionais como médicos, dentistas, pedagogos, psicopedagogos e assistentes sociais, além do corpo docente e administrativo das escolas.

Este programa não tem cunho assistencialista. Não serão destinados recursos financeiros aos assistidos, mas será atendimento efetivo à população escolar.

Não há possibilidade de resgate da cidadania sem atenção especial à educação e a saúde, cujos cuidados devem envolver o bem-estar dos alunos.

Valcir Soares Silva
Vereador – 2º Secretário